



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CONTRATO N.º 003 /2015

Contrato de Empresa Especializada na execução de filmagens, produção de áudio e vídeo entre a Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, e a **Diogo Fortes da Silva –Publicidade -ME**, conforme as disposições seguintes:

Vinculado ao Processo Administrativo N.º 08/2015 Convite 03/2015 e Edital n.º 03/2015.

PREÂMBULO

I – DOS CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.672.727/0001-83, com sede administrativa na Avenida Primavera n.º 300, Bairro Primavera II, município de Primavera do Leste/MT, neste ato representada pelo seu Presidente e gestor **Josafá Martins Barboza**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 876527 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 567.281.661-49, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, n.º 189, Bairro Centro Leste, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Diogo Fortes da Silva – Publicidade -ME**, com endereço na Avenida das Orquídeas, n.º 76, Condomínio Pioneiro e cadastrado no CNPJ n.º 10441.883.0001/29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente Termo de Contrato na forma e condições abaixo especificadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este instrumento tem por finalidade fornecer subsídios suficientes à contratação de pessoa jurídica, com finalidade de filmar as Sessões Legislativas Ordinárias, Solenes, Extraordinárias, que se realizem no Plenário da Câmara Municipal, ou fora dela. Com edição de imagem em ilha não linear, finalização do vídeo, locução, direção, cenografia, apresentação, iluminação, produção, roteirização, trilha sonora original, trilha sonora pesquisada, videografismo, animação gráfica, com entrega em HD externo.

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. n.º	RUB.
178	te



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

1.2 - Edição dos VTs do programa para o formato de interprogramas jornalísticos; com cópia em DVD ou Pen Drive.

1.3 - Para execução dos serviços a contratada terá que dispor dos seguintes Equipamentos tais como: No mínimo 01 Câmera Full HD, microfones lapela, rebatedores de luz e iluminação, equipe externa (cinegrafista assistente).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução do serviço deste contrato é o de Empreitada por Preço Global, conforme o art 6º, inciso VIII, alínea 'a' combinado com o art. 10, inciso II alínea "a" todos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - A empresa contratada deverá executar o objeto a partir da assinatura do contrato. A Câmara Municipal reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

2.3 - A fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

2.4 - Na execução do objeto do contrato a contratada obriga-se a:

I - Fornecer toda a mão-de-obra, máquinas e equipamentos caso necessários;

II - Manter a área onde atua, isolada e em boas condições físicas e de acesso, livres de material imprestável.

III - Cumprir todas as obrigações constantes do contrato que faz parte do presente edital.

2.5 - É de inteira responsabilidade da empresa Contratada realizar a cobertura dos serviços descritos no Termo de Referência de acordo com o contrato a ser celebrado, vedado o fracionamento da atividade descrita e atentando para o cumprimento dos critérios de controle descritos na cláusula anterior, estando ciente de que a violação do pactuado poderá importar em ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, além da responsabilização penal e civil correspondente.

2.6 - A prestação dos serviços poderá ocorrer na sede da Câmara Municipal, e fora dela nos casos previstos no Regimento Interno, quando da realização das respectivas Sessões, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal em situações extraordinárias.

Câmara Municipal Primavera do Leste - MS	
Fl. nº	Fol.º
179	1



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

2.7 - A Contratada só poderá realizar os serviços objeto deste contrato se observadas todas as condições acima descritas, bem como o Termo de Referência e, em caso de dúvidas, caber-lhe-á por seu representante legal ou preposto, consultar, ainda que por via telefônica, a Contratante para solução dos problemas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, E PAGAMENTO.

3.1 - O valor do contrato será de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), pago em 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), mediante apresentação de nota fiscal.

3.2 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o 5º dia útil, após aprovação da nota fiscal de prestação de serviços, sem rasuras ou emendas, que deverá ser extraída em nome da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, com discriminação do objeto, após a certificação do Presidente ou de quem este indicar, de que o serviço foi realizado.

4 - CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

4.1 – O contrato terá duração a partir da assinatura do termo de Contrato.

5 - CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 **Constituem obrigações da contratante sem prejuízo às demais cláusulas contratuais:**

5.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula Terceira.

5.1.2 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da Contratada;

5.1.3 Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

5.1.4 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste, além da declaração de inidoneidade;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.1.6 Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

Diogo

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº	180
Rev.	*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

5.1.7 Sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

5.2 Constituem obrigações da contratada sem prejuízo às demais cláusulas contratuais:

5.2.1 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

5.2.2 Manter as condições de habilitação, durante a vigência do contrato;

5.2.3 Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações conforme pactuado no presente Contrato;

5.2.4 Atender outras condições, conforme proposta apresentada;

5.2.5 A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto contratado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos após realizado o serviço.

5.2.6 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

5.2.7 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da Câmara devidamente identificados;

5.2.8 Proibir que seus funcionários fiquem vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

5.2.9 Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

5.2.10 Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da Câmara Municipal qualquer empregado seu que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

5.2.11 Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, na medida do possível, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou outra instituição equivalente;

Rigo

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº 181	Rub. *



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

5.2.12 Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos, produtos e/ou materiais, bem como os treinamentos necessários ao monitoramento, gravação e operação dos sistemas de gravação desta Câmara Municipal, necessários à execução dos serviços a serem contratados, tomando especial cuidado para que não haja perda de informações durante as gravações;

5.2.13 - Prestar instrução técnica, comunicando à Administração desta Câmara, em tempo hábil para adoção das providências necessárias, as imperfeições ou condições inadequadas em que se encontrem os equipamentos ou suas instalações;

5.2.14 Proceder à gravação das sessões ordinárias, extraordinárias e outras, em softwares, HD, DVD, Pen-Drive ou qualquer outro meio que a Câmara Municipal venha a dispor;

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8.666/93, art. 77, e suas alterações, cabendo ainda a aplicação das penalidades desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no artigo 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, destacando-se, em rol não taxativo, que constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do pactuado, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- k) atraso superior a 15 (quinze) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

Rosa

Fl. nº	182	Pa. nº	8
--------	-----	--------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

m) descumprimento do disposto no inciso IV e V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa e o contraditório, e, segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Em caso de aplicação de multas, a **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total Contratado por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente Convite.

7.3 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, desde que aceitos pelo **CONTRATANTE**.

7.4 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

7.5 – As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

7.6 – A inexecução total do Contrato importará, à **CONTRATADA**, a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo definido pela Lei 8.666/93, contados da aplicação de tal medida punitiva.

7.7 – Será assegurada a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT	
Fl. nº	183
Por.º	1



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

7.8 – O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, e se necessário poderá ser objeto de cobrança judicial.

7.9 – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que esta tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.

7.10 – Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para o Presidente da Câmara Municipal.

8 - CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços será feito por servidor (es) designados pela CONTRATANTE e, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo a ação dos fiscais, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA, na execução dos serviços que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta.

8.2 - A fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

8.3 – Os fiscais da CONTRATANTE terão amplos poderes para mediante instruções por escrito:

- a) Recusar material (is) e serviços de má qualidade ou não especificado (s), e exigir sua retirada;
- b) Sustar, sob deferimento do Presidente da Câmara Legislativa, quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica, exigir sua reparação ou substituição por conta da CONTRATADA;
- c) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados pertencentes a relação de equipamentos constantes da proposta e considerados necessários pela CONTRATANTE.

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº	184
Pub.	te



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

9 - CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: 999

Projeto/Atividades: 2003

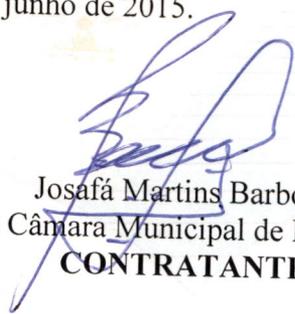
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.59. Serviços de áudio, vídeo e foto.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que após, lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Primavera do Leste em 22 de junho de 2015.


Josafá Martins Barboza

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste

CONTRATANTE


Diogo Fortes da Silva Publicidade-ME

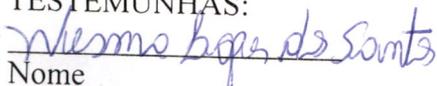
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF: 006.426.321-54

1255340-9



Nome: CPF: 406.583.091-53

RG. 559.140 SSP/MT

